Lei nº 3.608, de 4 de novembro de 1977.

Dispõe sobre revogação de leis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos as leis números 1.334, de 15 de abril de 1966 e 2.131, de 14 de agosto de 1973, que autorizam a doação de terreno na praça da Bandeira, desta cidade, a Paróquia de Nossa Senhora do Carmo local.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Novembro de 1977

Lei nº 3.609, de 4 de novembro de 1977.

Autoriza assinatura de convênio.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio, com uma ou mais agencias de Bancos da ci-

dade, para o recebimento de tributos municipais.

Art. 2º - O convênio ora autorizado se refere a todo e qualquer débito de contribuintes para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1978.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de novembro de 1977.

Lei nº 3.610, de 4 de novembro de 1977.

Sobre créditos suplementares e anula-dotações.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Órgão : 02 - Prefeitura Municipal
Unidade : 04 - Serviço de Contabilidade
Função : 15 - Assistência e Previdência
Programa: 82 - Previdência
Sub-Programa 4940 - Previdência Social ao Servidor Público

3.2.5.0.0-00 ... F.G.T.S. ..... Cr$ 25.000,00
3.2.5.0.0-00 ... I.N.P.S. ..... Cr$ 80.000,00
3.2.7.0-00 ... Indenização ..... Cr$ 30.000,00
trabalhista